

*Ata sucinta da Oitava reunião ordinária do 1º (primeiro) período Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira Pernambuco, em 11 de maio de (2022). Reuniram-se ordinariamente às 09hrs (nove horas) no Plenário José Morais Sobrinho em sua sede Casa Vereadora Neuman Maria Rafael de Mélo, sob a excecipional presidência do vereador José Juarez Ferreira da Silva, Djalma da Silva Veras Filho 1º Secretário, convocado para assumir a 2º secretaria o vereador José Dorneles de Vasconcelos Alencar, e os demais vereadores, Argemiro de Morais Silva, Deorlanda Maria da Silva Carvalho, Gustavo Henrique Veras Castelo Branco, Josias Pereira de Carvalho, Francisco Santana da Silva Neto. Segue o presidente Juarez com seus cumprimentos de estilo, na ausência do presidente eu passo a presidir a sessão e o vereador Djalminha para assumir a primeira secretaria e o vereador Dorneles para a segunda secretaria. Em seguida foi feita a leitura da Pauta da Oitava Reunião Ordinária do Primeiro (1º) período legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira/PE em **11 de maio de 2022. PEQUENO EXPEDIENTE** Abertura da sessão Leitura e votação da ata anterior Leitura das correspondências recebidas Palavra franqueada aos vereadores. Não há inscrito para uso da palavra **EXPEDIENTE** Palavra franqueada aos Vereadores. **ORDEM DO DIA.** Votação do **Projeto de Lei do Executivo de Nº007/2022** Que Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Ingazeira/PE com seu Regime Próprio de Previdência Social-**RPPS**. Apresentação e Votação da **Indicação nº 002/2022** indicando ao governo municipal que seja construído um letreiro turístico no distrito de*

Santa Rosa, AUTORIA COLETIVA DE TODOS OS VEREADORES. Ingazeira, sala das sessões 09 de maio de 2022. **Genivaldo de Sousa Silva Vereador/Presidente.** Segue o presidente Juarez, coloca a Ata da reunião anterior em votação que foi aprovada por todos os vereadores presentes. Vamos dar continuidade, apresentação do PROJETO DE LEI N°. 007/2022 Ementa: Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Ingazeira/PE com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei: Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Ingazeira com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto Municipal de Previdência Social (IMPS), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, relativos a competências até outubro de 2021, observado o disposto na Portaria MTP n° 360/2022. Parágrafo único – O parcelamento e/ou reparcelamento disposto no caput deverá ocorrer até o dia 30 de junho de 2022. Art. 2º - Fica autorizado o parcelamento de 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017. Art. 3º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo

Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento. Art. 4º - Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores atualizados da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data de consolidação do termo de reparcelamento. Art. 5º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento. Art. 6º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento. Art. 7º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento. Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização

fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo. Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 08 de março de 2022. LUCIANO TORRES MARTINS Prefeito. Segue o presidente Juarez, vamos para os presidentes das comissões para a dispensa de parecer. Com a palavra o vereador Gustavo presidente da comissão de Finança e orçamento, com seus cumprimentos de estilo, aceito a dispensa de parecer. Segue o vereador Francisco, com seus cumprimentos, esse projeto é bem conhecido já foi debatido na casa, foi feita a alteração e está dispensado o parecer. Colocar o projeto em votação, sendo aprovado por todos os vereadores presentes o projeto foi aprovado por sete votos a zero. Apresentação da INDICAÇÃO Nº 002/2022 SENHOR PRESIDENTE: Os Vereadores que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 109 do Regimento Interno, solicita á Vossa Excelência que seja submetida para apreciação do Plenário, e se aprovada, envie ao Ilmº. Sr. Luciano Torres Martins, Digníssimo Prefeito de Ingazeira, cópia da proposição em epígrafe. INDICANDO-LHE Que o Governo Municipal viabilize através da Secretaria de Obras: Seja construído um letreiro turístico no distrito de Santa Rosa . JUSTIFICATIVA A Presente Indicação tem como o objeto de criar mais um atrativo turístico, bem como, divulgar o carinho que temos pelo distrito de Santa Rosa, além de que o letreiro será um grande cenário para registros fotográficos para os munícipes, turista e visitantes, a exemplo do que já existe da sede do nosso

visitantes, a exemplo do que já existe da sede do nosso município e também em cidades vizinhas. Sala das Sessões, em 09 de maio de 2022. Djalma da Silva Veras Filho Vereador Autor Argemiro de Moraes Silva Vereador Coautor Deorlanda Maria da Silva Carvalho Vereadora Coautora Francisco Santana da Silva Neto Vereador Coautor Genivaldo de Sousa Silva Vereador Coautor Gustavo Henrique Veras Castelo Branco Vereador Coautor José Dorneles de Vasconcelos Alencar Vereador Coautor Jose Juarez Ferreira da Silva Vereador Coautor Josias Pereira de Carvalho Vereador Coautor. Faz suas colocações o vereador autor da indicação Djalminha, com seus cumprimentos, é uma indicação de grande expressão de carinho com a população de Santa Rosa, conversei com prefeito Luciano e data prevista para entrega é na festa de agosto lá da comunidade. Em seguida foi colocada em votação, vereador Francisco encaminha seu voto, parabenizar ao colega Djalminha por ter visto essa necessidade, que vai ser um ponto turístico e o gestor já se comprometeu em fazer, agradeço por colocar meu nome é um sinal que a Casa está andando junto com o executivo, que estejamos lá no dia da inauguração que são detalhes que fazem diferença. A indicação foi aprovada por sete votos a zero. Presidente Juarez, então como não há nada a tratar declaro encerrada a sessão. Como ninguém mais se pronunciou eu Ana Rosa Pinheiro Diniz (secretária executiva) laurei e digitei a presente ata que vai ser assinada por mim e os vereadores José Juarez Ferreira da Silva, Presidente, Djalma da Silva Veras Filho, 1º secretário, José Dorneles de Vasconcelos Alencar, 2º secretário

PRESIDENTE _____

1º SECRETÁRIO: _____

2º SECRETÁRIO: _____

CÂMARA DE VEREADORES DE INGAZEIRA-PE

VOTAÇÃO PLENÁRIA

UNICA VOTAÇÃO EM 25/05/22

APROVADO REJEITADO

Por _____ X _____